



1. RESUMO.

O empreendimento BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. pretende ampliar sua atuação no ramo de extração de minerais não metálicos (calcário), cujo local de exploração mineral pretendido se situa na Fazenda Estrela 1, zona rural do município de Pains - MG. Em 08/03/2019, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental em análise, na modalidade de licença de instalação concomitante (LAC2 LP+LI), tendo em vista os critérios locacionais incidentes.

Como atividade principal pretendida, o empreendimento demarcou o polígono referente à ADA que compreende cerca de 5,0 hectares para extração de calcário. Tal polígono contempla parte das poligonais ANM n. 830.258/1980 e 832.309/2000, conforme ilustrado na folha 282. Todavia, verificou-se inconsistência na descrição da ADA informada na folha 295, onde foi considerado como ADA, além dos 5,0 hectares, outros 4,2 hectares destinados à pilha de estéril. Ressalta-se que essa última atividade, citada diversas vezes nos estudos, referente ao código A-05-04-5 da DN 217/2017, não foi devidamente caracterizada no FCE apresentado nas folhas 1-11. Ou seja, não houve o devido atendimento ao art. 16 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, já vigente antes da formalização do processo em análise. Já as áreas de influência ilustradas na folha 297, se referem a outro local que fica a mais de 1,0km do local pretendido, onde a empresa já realiza a extração amparada pelo Certificado de LAS n. 5179, referente ao processo 5179/2020. Ressalta-se que o processo de APEF n. 01102/2019, vinculado ao processo em análise, solicita a supressão de 4,7277 hectares de mata nativa, conforme ilustrado na folha 127. Todavia, tal área não foi devidamente contemplada na ADA, assim como todas as infraestruturas para as atividades, nos termos do item 2.1.1.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Sabe-se que a correta demarcação das áreas de influência, sobretudo da ADA, se torna essencial para subsidiar a análise do processo e identificar os impactos relacionados.

Informou-se no item 5.4.11 do PCA que a água utilizada para consumo humano seria proveniente de galões de mesa. Informou-se que a água de uso industrial para apoio seria advinda da captação de poços tubulares profundos existentes na planta industrial. No mesmo item informou-se para os usos doméstico, industrial e aspersão de vias internas, o abastecimento de água bruta ocorreria através de reaproveitamento de água pluvial que é direcionada e armazenada no *sump* da cava. Entretanto, caso o lençol freático não seja atingido, normalmente não há reserva suficiente de água nos *sumps* em período de estiagem para atender toda a demanda. Não foi encontrado balanço hídrico com estimativas de consumo, conforme item 2.2.4 do Termo de Referência.

Não foi verificado nos documentos a formalização de proposta para cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, nos termos da Portaria IEF n. 30/2015; em sintonia com a Instrução de Serviço Sisema n. 02/2017.



O processo foi formalizado sem contemplar o Programa de Educação Ambiental – PEA -, programa este que deveria ter sido apresentado no âmbito do Plano de Controle Ambiental, conforme art. 10 da DN Copam n. 214/2017.

Não foi encontrado nos estudos a descrição, mapeamento e valoração das cavidades diagnosticadas; conforme itens 2.2.2.2 e 2.2.2.3 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Ademais, como há cavidades no local onde é pretendida a supressão de vegetação, deveria ter sido apresentada a classificação do grau de relevância das cavidades, nos termos da Instrução Normativa MMA n. 02/2009, vigente à época da formalização.

Deve-se ressaltar que, além dos pontos supracitados, outros itens do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas não foram encontrados nos estudos apresentados, a saber:

- Demarcação Reserva Legal (item 1.1);
- Estimativa de volume de estéril e a forma de decapamento (item 1.5)
- Plano de fogo (item 1.6);
- Hidrogeologia específica para a ADA (item 2.2.5);
- Caracterização bioespeleológica, como há cavidades na AID (item 2.3.3);
- Propostas específicas de compensação (item 6), etc.

Considerando as inovações trazidas pela DN 217/2017, bem como a incidência dos critérios locacionais: “*Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas*”, e “*Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio*”, torna-se necessária a apresentação dos respectivos estudos nos moldes do termo de referência disponível na página da SEMAD, disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3504-termos-de-referencia-para-os-criterios-locacionais-de-enquadramento>.

Diante de todos os fatos expostos, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise. Dessa forma, está sendo sugerido o indeferimento de plano do pedido de Licença Prévia e de Licença de Instalação do empreendimento BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA., na Fazenda Estrela 1, zona rural do município de Pains - MG

Ressalta-se que, sendo a sugestão de indeferimento acatada pela superintendência da Supram-ASF, a empresa poderá formalizar um novo processo bem instruído para subsidiar a nova análise do pedido de Licença, considerando todas as inovações da legislação ambiental vigente.

Por fim, considerando as citações inseridas nos estudos, onde é mencionado o beneficiamento do mineral na planta industrial situada a cerca de 1,0 km da área pretendida, deverá ser solicitada a



ampliação do processo referente à planta industrial, conforme art. 11 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 e art. 16 do Decreto 47.383/2018.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Conforme informado no EIA, a empresa está presente na região desde o início dos anos 70, quando foi construído o primeiro forno de barranco para produção de cal. Até o ano de 2007, foram construídos dois fornos modernos para produção de cal, com hidratação e fabricação de cal micro pulverizada.

Na esfera estadual o empreendimento possui vigente o Certificado de LAS n. 5179, referente ao processo SLA 5179/2020, considerando a mesma atividade ora pretendida. Entretanto, em outro imóvel rural e em outra poligonal ANM, cujo ponto de extração está a cerca de 1 km do local ora pretendido para a ampliação.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. pretende iniciar a extração de minerais não metálicos (calcário), na Fazenda Estrela, zona rural do município de Pains – MG, próximo ao ponto de coordenadas X438374 e 7745140. A imagem abaixo ilustra o local onde o empreendimento pretende iniciar as atividades:



Fig. 01 – Imagem de satélite do polígono referente à ADA (amarelo), poligonais ANM 830258/1980 e 832309/2000 (laranja) e área do imóvel (branco) (fontes: CD presente no processo/ANM/CAR/Google Earth).



No presente processo de LP+LI está sendo considerada a seguinte atividade:

- **A-02-07-0** - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. A produção bruta informada é 300.000 t./ano, sendo classificado como classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

Durante a operação da atividade, a empresa prevê a contratação de funcionários próprios e terceirizados, que totalizam cerca de 12 funcionários. Os polígonos minerários possuem 30,4 e 15,27 hectares, conforme registros ANM ns. 830.258/1980 e 832.309/2000, respectivamente; os quais se encontram ativos, na fase de requerimento de lavra, para a substância calcário. Todavia, a área demarcada para a cava/ADA, objeto do pedido de licença, em tese seria composta por 5,0 hectares.

Informou-se no item 5.4 do EIA que se trata de local com rigidez locacional para a extração, já que as jazidas são recursos naturais, e a posição geográfica onde ocorre o depósito mineral é bastante específica. Todavia, foram avaliadas três alternativas para o local destinado a pilha de estéril, conforme ilustrado na folha 269. Entretanto, conforme já mencionado neste Parecer, essa última atividade, citada diversas vezes nos estudos, referente ao código A-05-04-5 da DN 217/2017, não foi devidamente caracterizada no FCE apresentado nas folhas 1-11. Ou seja, não houve o devido atendimento ao art. 16 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, já vigente antes da formalização do processo em análise. Ademais, a ADA não foi devidamente demarcada considerando o local previsto para a pilha de estéril, a área solicitada para supressão através do processo de APEF n. 01102/2019, assim como todas as infraestruturas para as atividades, conforme ilustrado na folha 262, nos termos do item 2.1.1.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impactorelatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Sabe-se que a correta demarcação das áreas de influência, sobretudo da ADA, se torna essencial para subsidiar a análise do processo e identificar os impactos relacionados.

Face ao exposto, entende-se que a alternativa locacional deveria considerar todos os impactos à espeleologia, baseado em estudos robustos, assim como os impactos à flora e à fauna, para justificar o local que deveria ter sido corretamente demarcado referente à ADA dentro das poligonais ANM de propriedade do empreendimento, ou até mesmo a escolha de outro local para instalação na mina com possível redução de impactos ambientais previstos.

A operação de lavra é iniciada com a remoção do capeamento do estéril de cobertura (argila) no local de extração. Em seguida, o desmonte da rocha com minério é realizado por explosivos, na seguinte sequência:

- Decapeamento;
- Preparação das frentes para lavra;



- Perfuração primária de rochas;
- Detonação;
- Carregamento e transporte de minério;
- Transporte de estéril para armazenamento em pilha;
- Manutenção de praças, pátios, rampas e estradas.

Os respectivos impactos ambientais estão detalhados no item 05 deste Parecer.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Avaliou-se o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema. Conforme consulta realizada, há incidência dos seguintes critérios locacionais para o local onde está sendo solicitada a ampliação do empreendimento:

- Área prioritárias para conservação (*Biodiversitas*) – (extrema);
- Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV) – (muito alto);
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006).

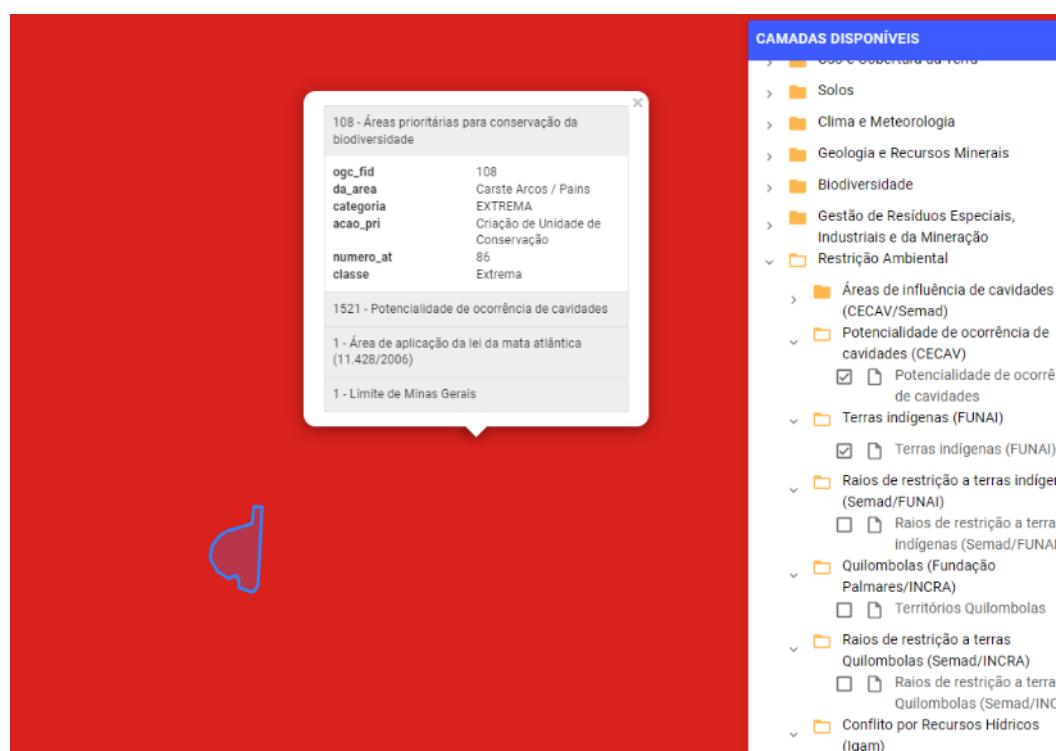


Fig. 2 – Análise de critérios locacionais/ restrições ambientais conforme IDE Sisema.

3.1. Unidades de conservação

Em consulta ao IDE Sisema, não foram encontrados registros de unidades de conservação nas proximidades do empreendimento.



3.2. Recursos hídricos

Na área de estudo as águas são drenadas para a bacia do Rio São Miguel. Conforme consulta à base de dados do ZEE/IDE Sisema, a qualidade da água superficial na região é considerada alta; assim como o nível de comprometimento de água subterrânea.

Informou-se no item 5.9.2 do EIA que a instalação e operação da lavra não necessitará de água. Contudo, as atividades de apoio ao empreendimento ocorreram na planta industrial a qual já é abastecida. A água utilizada para consumo humano seria proveniente de galões de mesa. Informou-se que a água de uso industrial para apoio seria advinda da captação de poços tubulares profundos existentes na planta industrial.

No item 5.9.2 do EIA informou-se para os usos doméstico, industrial e aspersão de vias internas, o abastecimento de água bruta ocorreria através de reaproveitamento de água pluvial que é direcionada e armazenada no *sump* da cava. Entretanto, caso o lençol freático não seja atingido, normalmente não há reserva suficiente de água nos *sumps* em período de estiagem para atender toda a demanda. Ressalta-se que não foi apresentado balanço hídrico com a quantificação dos consumos estimadas, conforme item 2.2.4 do Termo de Referência.

3.3. Fauna

Apresentou-se no EIA o estudo de fauna, iniciado truncado a partir da folha 384, finalizando na folha 496. Consta no item 8.3 do Rima que a campanha na estação seca foi realizada entre os dias 27 e 31/08/2017 e que a campanha na estação chuvosa foi realizada entre os dias 07 e 11/12/2017.

Por meio de dados primários se registrou uma comunidade herpetofaunística formada por dezoito espécies sendo que onze são anfíbios anuros e sete compostas por répteis. Concluiu-se no Rima que, para a área inventariada, não foram registradas espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção segundo as listas de espécies ameaçadas consultadas (nível estadual, nacional e global).

Em relação à avifauna, após a realização do inventariamento em campanhas sazonais registrou-se, para a área do empreendimento, uma comunidade avifaunística composta por 106 espécies de aves distribuídas em 35 famílias. Mesmo havendo o registro de uma maioria de espécies generalistas houve, também, o encontro daquelas consideradas como especialistas de habitat e dependente de ambientes florestais (cerca de 5% do total). Nas estações amostrais com vegetação mais abundante (notoriamente nos fragmentos de mata) houve o maior encontro de espécies mais sensíveis à antropização, bem como de bandos de aves mistos em atividade de forrageio na vegetação e entre alguns afloramentos rochosos. Dentre as espécies registradas no estudo, *Aratinga auricapillus* (Kuhl, 1820) é considerada como quase ameaçada globalmente pela IUCN.

Em relação à mastofauna, a área de inventariamento mostrou-se rica em espécies de mamíferos de médio e grande porte uma vez que se registrou dez espécies durante o inventariamento. Algumas



espécies foram registradas exclusivamente por meio do uso de câmeras traps (ex: *M. tridactyla*). Outras foram registradas por meio de vestígios e rastros. Das espécies encontradas no atual trabalho, *Myrmecophaga tridactyla* encontra-se como “Vulnerável” na lista estadual de espécies ameaçadas de extinção. *Puma yagouaroundi* é considerada como vulnerável nas listas de espécies ameaçadas consultadas e *Mazama americana* é considerada como carente de dados científicos pela IUCN.

Dessa forma, sendo acatada a sugestão de indeferimento, deverá ser apresentada no eventual novo pedido de licença a previsão específica de ações de resgate e salvamento a serem implementadas, nos termos do art. 21, §2º, II, da Resolução Conjunta nº 3.102/2021 SEMAD/IEF, e art. 11, I, “a”, da Lei Federal nº 11.428/2006, considerando as espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (vulnerável), conforme Portaria nº 148/2022 do MMA, sucedida pela Portaria MMA nº 354/2023 e com base nas previsões normativas do art. 225, §1º, I, II, III, e VII, todos da Constituição Federal de 1988.

Conforme consulta à base de dados do ZEE/IDE Sisema, a integridade de fauna na região é considerada muito alta.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.4. Flora

Apresentou-se no EIA os estudos referentes à flora entre as folhas 351, terminando truncado na folha 383.

Consta no Rima que as famílias que apresentaram o maior número de espécies avaliadas quanto ao status de ameaça foram *Bromeliaceae* (4 spp.), *Orchidaceae* (4 spp.) seguida por *Cactaceae* (3 spp.). Duas espécies estão na categoria (EN) em perigo sendo elas *Encholirium luxor* (*Bromeliaceae*) e *Tripogrande elata* (*Commelinaceae*). As 18 espécies avaliadas foram em sua maioria registradas nos lajedos de calcário/lapiá, nas cumeadas e seu entorno o que ressalta a importância biológica destes ambientes e a vegetação que os circundam.

Diante de todo o conjunto levantado, foram identificadas 149 espécies, pertencentes a 48 famílias botânicas, sendo 43,6% herbáceas/erva, 36,2% arbóreas, 10,7% Liana/volúvel/trepadeira e demais formas de vida.

Não foi explícito nos estudos a ocorrência ou não de espécies medicinais e imunes ao corte; conforme item 2.3.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima.



Conforme dados do IDE Sisema, a área pretendida para supressão, não somada e situada a esquerda da ADA, se encontra no bioma mata atlântica. A figura abaixo ilustra a caracterização específica da ADA:

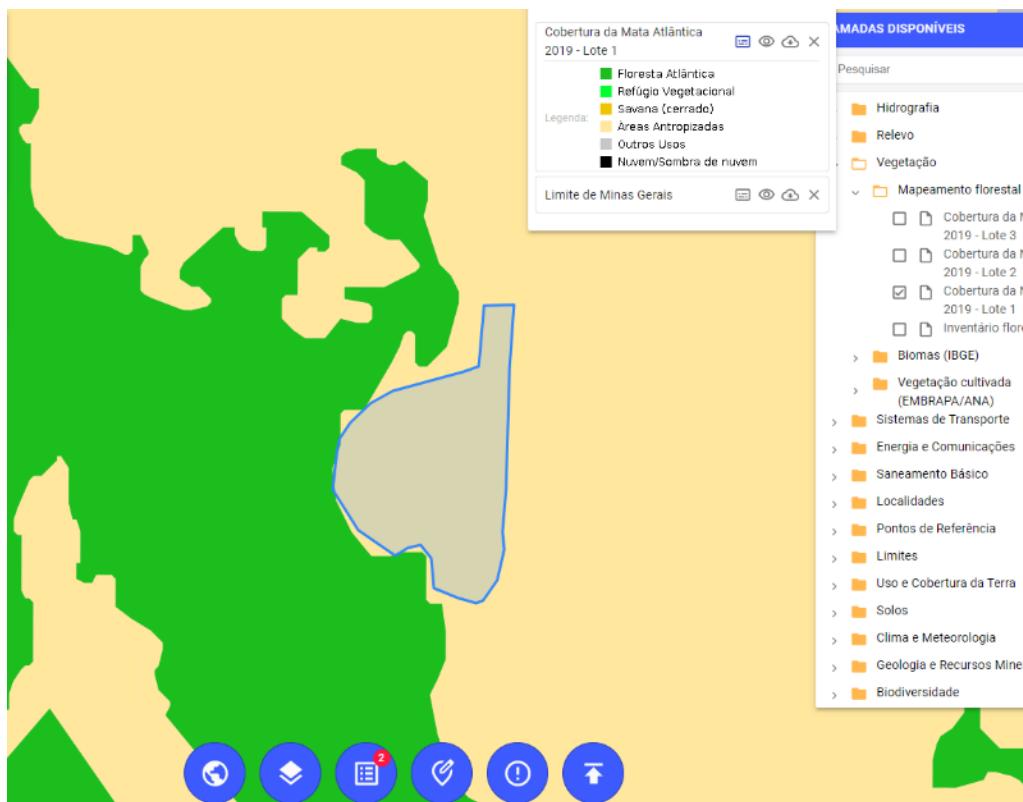


Fig. 3 – Análise vegetação da ADA e entorno, conforme IDE Sisema.

No Plano de Utilização Pretendida (PUP), foi caracterizada quantitativa e qualitativamente a vegetação nativa existente na área total de 3,9914 hectares requerida para supressão com destoca, sendo o total de intervenção ambiental 4,7277 hectares. Todavia, conforme já mencionado neste Parecer, a ADA não foi devidamente demarcada considerando o local previsto para a pilha de estéril, a área solicitada para supressão através do processo de APEF n. 01102/2019, assim como todas as infraestruturas para as atividades, nos termos do item 2.1.1.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima.

Outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.5. Cavidades naturais



Conforme já mencionado, com base no IDE Sisema, a ADA prevista do empreendimento está em área com alta “*Potencialidade de ocorrência de cavidades (CECAV)*”. Como a ADA não foi corretamente demarcada, não foram encontradas cavidades na mesma, pois, a mesma considerou apenas uma área de pastagem, conforme ilustrado na figura abaixo:

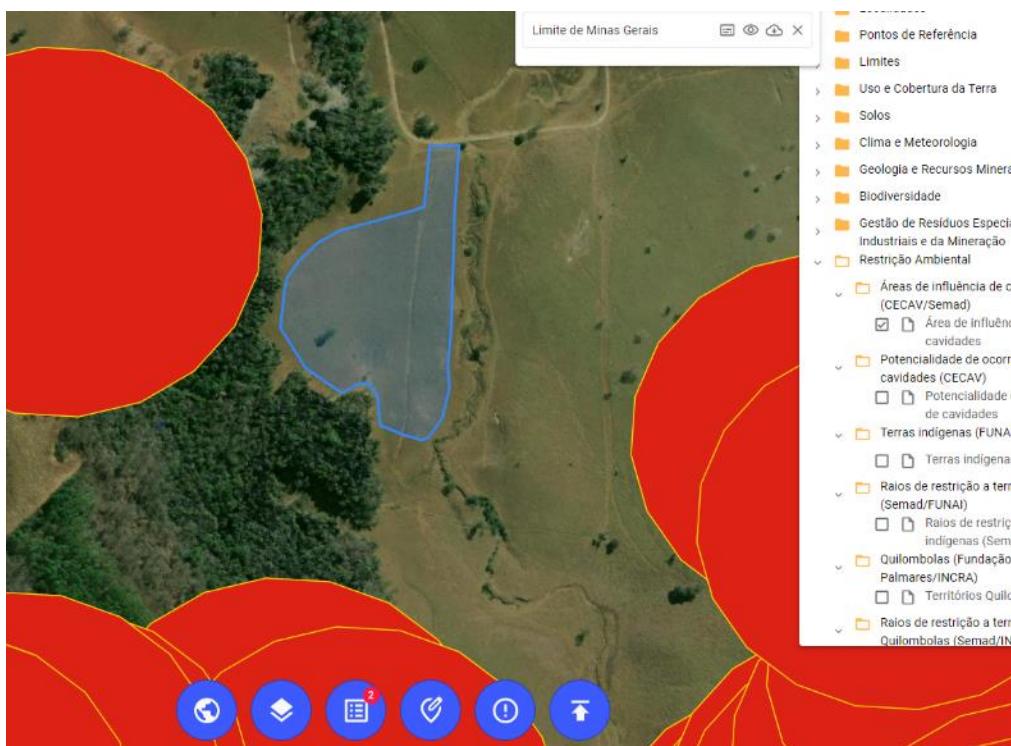


Fig. 4 – Análise das cavidades no entorno da ADA, conforme IDE Sisema.

Na prospecção espeleológica apresentada, verifica-se que não foi feito um caminhamento denso na área pretendida para supressão de vegetação e em seu entorno de 250 metros, conforme processo vinculado de APEF n. 01102/2019; área esta que também deveria ser contemplada na ADA, conforme já mencionado neste Parecer e ilustrado nas figuras 5 e 6 abaixo:

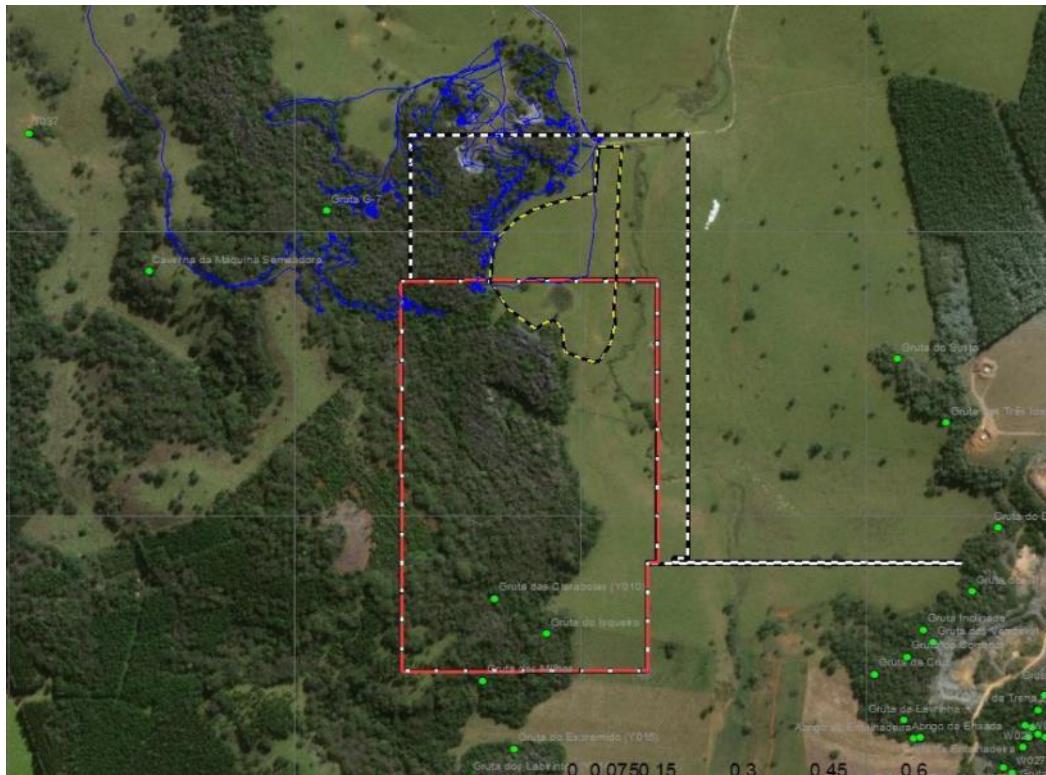


Fig. 5 – Caminhamento realizado (em azul) – fonte: Prospecção Espeleológica.

Na descrição dos pontos de caminhamento referente à prospecção espeleológica, conforme folhas 207-210, verificam-se cavidades com extensão considerável na área pretendida para supressão de vegetação.

Não foram encontrados nos estudos fotografias, descrição, mapeamento e valoração das cavidades diagnosticadas; conforme item 2.2.2.2 do 2.2.2.3 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas no Estado de Minas Gerais, disponível no endereço: www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/1167-termos-de-referencia-para-elaboracao-de-estudo-de-impacto-relatorio-de-impacto-ambiental-eiarima. Ademais, como há cavidades no local onde é pretendida a supressão de vegetação, deveria ter sido apresentada a classificação do grau de relevância das cavidades, nos termos da Instrução Normativa MMA n. 02/2009; assim como a informação expressa de possíveis impactos irreversíveis em cavidades, para aplicação dos procedimentos e disposições do Decreto Estadual n. 47.041/2016.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.6. Socioeconomia e Programa de Educação Ambiental - PEA

Apresentou-se no EIA os estudos referentes ao meio socioeconômico (páginas 497-551).



O processo foi formalizado sem contemplar o Programa de Educação Ambiental – PEA, programa este que deveria ter sido apresentado no âmbito do Plano de Controle Ambiental, conforme art. 10º da DN Copam n. 214/2017, publicada em 29/04/2017. Ou seja, a referida norma foi publicada anterior a formalização do processo em análise.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Foram apresentados os registros de imóveis matrículas 1.252, 2.723, 20.228, 2.373, 2.573, 1.053 e 4.178. Constam áreas de reserva legal averbadas nas matrículas 1.252, 2.723, 4.178 e 2.373. Ressalta-se que não foram demarcadas nos estudos as áreas de Reserva Legal, conforme item 1.1 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas.

Ao verificar as áreas declaradas/demarcadas como Reserva Legal no CAR n. MG-3146503-96A6826753C34A2F97D2D9B8427A3DED, verifica-se que a área pretendida para supressão sobrepõe uma das glebas declaradas, conforme ilustrado na figura abaixo:

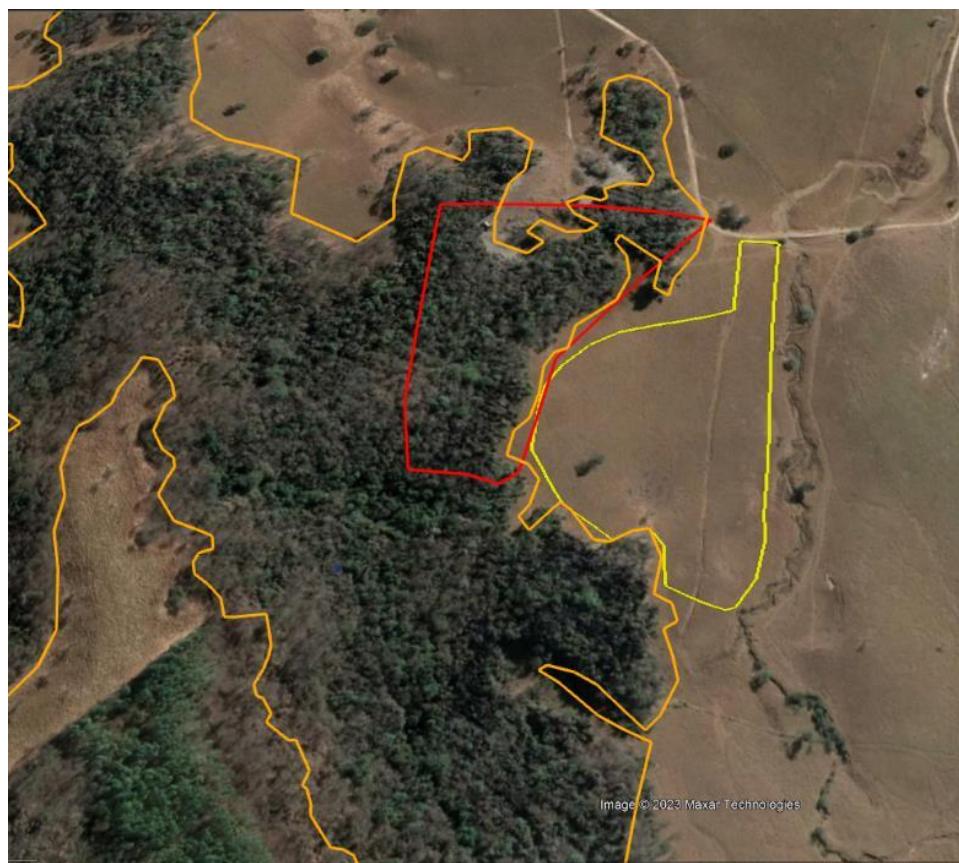


Fig. 6 – Sobreposição área pretendida para supressão (vermelho), com uma gleba de RL demarcada no CAR (laranja) (fonte: CAR/Google Earth)



Conforme imagem acima, verifica-se que a ADA do empreendimento não está em APP.

Ressalta-se que outros detalhes sobre o tema não estão sendo tratados neste Parecer, tendo em vista a sugestão pelo indeferimento do pedido de licença.

4. COMPENSAÇÕES

Não foram apresentadas proposta de compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006; bem como proposta de compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013. A apresentação de tais propostas está prevista no item 6 do Termo de Referência para elaboração de estudos de impacto ambiental para atividades minerárias em áreas cársticas.

Ademais, não foi mencionado nos estudos a incidência ou não das compensações espeleológica, conforme Decreto Federal nº 99.556/1990, vigente à época da formalização; assim como a incidência ou não de compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas, também vigentes à época.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1. Efluentes atmosféricos:

Gerados pelos veículos e pela movimentação dos mesmos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras: Foi proposta manutenção nos veículos e aspersão de água nas vias internas.

5.2. Efluentes líquidos sanitários e oleosos:

Informou-se no PCA que o efluente líquido que será gerado na implantação e operação da mina será de origem sanitária. Entretanto, a Brasical já possui em sua planta industrial, localizada a cerca de 1,0 km, estruturas de apoio já em operação. Portanto, não está prevista a implantação de estruturas de apoio na área de ampliação. Portanto, diante das informações apresentadas nos estudos, corroborase a sinergia dos impactos entre a mineração e a planta industrial.

5.3. Efluentes pluviais:

Foi proposto no item 6.4 do PCA a implantação de dispositivos escavados no solo, para receber a água pluvial incidente nas áreas afetadas, propiciando sua acumulação e infiltração no solo, com vistas a evitar processos erosivos.

5.4. Resíduos sólidos:



Informou-se no PCA que a Mina da Brasical em seu projeto é previsto apenas a lavra de calcário no local. E os resíduos gerados serão coletados diariamente e encaminhados a planta industrial que conta com baias de armazenamento temporário de resíduos já instaladas e em operação. Novamente verifica-se a sinergia dos impactos entre a mineração e a planta industrial.

5.5. Ruídos:

Informou-se no item 7.2 do PCA que as principais fontes de emissão de ruído serão provenientes dos caminhões basculantes, escavadeira, trator de esteira e caminhão pipa. E eventualmente o ruído causado pelo desmonte de rochas com o uso de explosivos. Foram propostos três pontos para medições periódicas, de forma a permitir um acompanhamento sistemático das emissões sonoras durante as fases de implantação e operação; para assim aferir os resultados de acordo com Lei Estadual N°. 10.100/90.

5.6. Fauna:

Durante a avaliação de impactos, foram descritas as possíveis alterações sobre a composição de espécies, distribuição e dinâmica populacional relacionada à fauna de vertebrados local. De acordo com os impactos relacionados, torna-se importante a realização do monitoramento da fauna de vertebrados (avifauna, herpetofauna e mastofauna) nas áreas de influência do empreendimento, buscando identificar mudanças na composição de espécies e nos padrões das espécies afetadas, principalmente para as espécies com algum grau de ameaça bem como as especialistas e/ou endêmicas. Todavia, não foi encontrada nos estudos a previsão específica de ações de resgate e salvamento a serem implementadas, nos termos do art. 11, I, “a”, da Lei Federal nº 11.428/2006, considerando as espécies endêmicas e/ou ameaçadas de extinção (vulnerável), com base nas previsões normativas do art. 225, §1º, I, II, III, e VII, todos da Constituição Federal de 1988.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme prenunciado, trata-se do requerimento de licença apresentado pela empresa Brasical Indústria e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 16.786.220/0001-22, junto a SUPRAM ASF.

O referido pedido foi formalizado em autos físicos, consistente em dois volumes, com registro de processo administrativo no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM sob número 00120/1992/028/2019, em 08/03/2019, de acordo com o recibo de entrega de documentos – SIAM n. 0131179/2019. Todavia, passou a ser híbrido ao processo virtual SEI n. 1370.01.0026213/2021-37, de modo que, a partir desse momento, os documentos relativos ao feito passaram a ser anexados nesse último sistema informatizado, por força do art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n. 3.045, de 2021.



A empresa busca, portanto, a concessão da licença prévia concomitante à licença de instalação - LP+LI para acobertar o empreendimento mineral que será implementado na propriedade denominada "Fazenda Estrela 01", situado na margem da Rodovia MG 439, km 09, s/n., na zona rural do Município de Pains - MG, CEP 37582-000 e Caixa Postal 02.

À f. 104, foram apresentadas as coordenadas geográficas do ponto central da empresa,

A referida Fazenda possui uma área total escritural de 301, 889 ha, constituída pelas seguintes matrículas: 1.252 (68,01,45 ha); 2.723 (14,57,59 ha); 20.228 (18,00 ha); 2.373 (178,80,66 ha); 2.573 (16,50 ha); 1.053 (5,99,20 ha). Todas essas glebas pertencem a empresa Agro Brito Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 20.142.469/0001-72, e estão registradas no CRI da Comarca de Pains (salvo a matrícula 20.228, registrada no CRI de Formiga), como atestam as respectivas certidões juntadas às f. 697-703. Para tanto, às f. 704-706, foi apresentado o Recibo Federal de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR da Fazenda Estrela 01.

Bem ainda, constam nos autos o Recibo do CAR e a certidão de matrícula n. 4.178, Livro n. 2-O, folha 116, Registro Geral (f. 707-709 e 723-729), referente à Fazenda Santa Edwiges, situada no distrito Vila Colatina, pertencente ao município de Pains. Essa Fazenda, de propriedade da empresa Brasical, detém uma área total de 120,5200 ha e se trata de um imóvel receptor de várias glebas de Reservas Legais - RL de outros imóveis rurais. In casu, nela foi recepcionada 3,79,16 ha da Fazenda Estrela 01, como forma de compensação da matrícula 20.228, haja vista a propriedade matriz não possuir características para alocação da RL, segundo consta na Av. 10-4.178.

Pois bem, a empresa pretende desenvolver a atividade de ***lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, descrita no código A-02-07-0*** da Deliberação Normativa do COPAM n. 217, de 2017. A previsão da Área Diretamente Afetada – ADA (área efetivamente ocupada e alterada pela atividade/empreendimento) da mina é de 5 ha e uma **produção bruta de 300.000 toneladas por ano**. Além disso, é mencionado nos autos que também será desenvolvida uma atividade secundária, qual seja, a ***pilha de rejeito estéril, prevista no código A-05-04-5, para uma área de 4,2 ha***. Na realidade, será um Depósito Controlado de Estéril – DCE, para armazenamento material argiloso resultante do decapamento, de modo que a alternativa indicada pela empresa dista, aproximadamente, 200m de onde se pretende implementar a mina de calcário.

Salienta-se que, à f. 98, foi apresentada uma carta de anuênciam assinada pelo representante legal da empresa Agro Brito Ltda., na qual autoriza a empresa Brasical a implantar e futuramente exercer as atividades minerárias na Fazenda Estrela 01, bem ainda promover todos os trâmites necessários à regularização ambiental do empreendimento.

Ressalta-se que o sr. Sebastião Rodrigues de Brito, inscrito no CPF sob n. 087.**3.0*6.*0 representa, legalmente, tanto a empresa Agro Brito Ltda. como a empresa Brasical, consoante as disposições dos respectivos contratos sociais juntados às f. 710-722 e 731-745.



O pretenso empreendimento será instalado em uma jazida de calcário que compreende os direitos de dois processos minerários: ANM n. 830.258/1980 (30,4ha) e 832.309/2000 (15,27ha), cujas respectivas áreas das poligonais são contíguas. Ambos os processos estão sob a titularidade da Brasical e em fase atual de requerimento de lavra para extração da substância mineral calcário, conforme consultado no sítio da Agência Minerária. O Requerente estima, com base nos parâmetros de produção, que a jazida terá uma vida útil de 20(vinte) anos.

Outrossim, é declarado no FCEI n. R134017/2018 (f. 01-11), que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal; além de também informar que não fará uso de recursos hídricos em sua atividade. Todavia, menciona que ocorrerá impacto real ou potencial em cavidades naturais subterrâneas situadas no entorno do empreendimento, bem ainda, a supressão de vegetação nativa, inclusive, em áreas prioritárias para conservação.

Desta forma, pelos parâmetros informados se trata de um empreendimento com potencial poluidor/degradador e porte médios (M), de modo que a classe predominante é a 03, com fator locacional resultante 02, nos moldes da DN COPAM n. 217, de 2017. Logo, trata-se de um licenciamento na modalidade LAC2, cuja análise e decisão de mérito cabem à Supram-ASF, nos termos do Decreto Estadual n. 46.953, de 2016 e Lei Estadual n. 21.972, de 2016.

Consta nos autos, à f. 15, a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pains, em 25/10/2018, na qual é atestada a conformidade da implantação do empreendimento face às leis e regulamentos administrativos do município, especialmente, à legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; em atenção ao que preconiza o art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237, de 1997.

Ressalta-se, ainda, foram instruídos nos autos o EIA - Estudo de Impacto Ambiental (f. 221-604), o Rima - Relatório de Impacto Ambiental (f. 625-695) e o PCA – Plano de Controle Ambiental (f. 18-78), elaborados por uma equipe interdisciplinar, para avaliação e respaldo técnico da futura compensação ambiental decursiva do significativo impacto ambiental causado pelo empreendimento, com fulcro na Resolução Conama n. 01, de 1986 c/c art. 225 da CF/88, no Decreto Estadual n. 45.175, de 2009 e Lei Estadual n. 20.922, de 2013. Igualmente, às f. 114-153, foi apresentado o PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e, às f. 154-220, o Estudo de Prospecção Espeleológica.

Consta nos autos a outorga de poderes por meio de instrumento de procuração assinado pelo represente legal da empresa, Sebastião Rodrigues Brito, em que legitima aos consultores Júlio César Salomé, Kaliana Cerqueira Silva, Thaysse Cristina Salomé e Jéssica Aparecida Gonçalves Silva, atuarem no processo de licenciamento.

A empresa detém certificado de regularidade válido sob n. 13238 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF APP, em atenção ao disposto no art. 12, I, da IN IBAMA n. 13, de 2021, na Lei Federal n. 6.938, de 1981, e dado o Acordo de Cooperação Técnica n. 03, de 2017, que a SEMAD, FEAM, IEF, IGAM, SEF e IBAMA tem firmado entre si para gestão integrada dos CTF APP e para recolhimento das TCFA, lastreado nos dispositivos



da Lei Estadual n. 14.940, de 2003, e do Decreto Estadual n. 44.045, de 2005, c/c Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.028, de 2020.

Outrossim, foram apresentados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pelos estudos ambientais instruídos no licenciamento, com espeque na Resolução do CONAMA n. 01, de 1988, e na Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Foram realizadas as publicações de praxe (requerimento de licença), tanto em periódico regional que atende ao município de Pains, como na Imprensa Oficial do Estado, para garantia da publicidade e transparência dos atos administrativos. Também foi posto em edital na Imprensa Oficial a abertura de prazo para solicitação de audiência pública (documento SIAM n. 0135296/2019, de f. 757), visto se tratar de processo de licenciamento instruído com os estudos ambientais EIA e RIMA, em observância às disposições da DN COPAM n. 225, de 2018.

Para viabilizar a formalização do processo, foram quitados os custos iniciais para análise do feito, de modo que os comprovantes de pagamento estão acostados às f. 106-113 dos autos físicos, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125, de 2014.

Em face dos documentos apresentados, procedeu-se com a análise de mérito do pedido de licença, de modo que, não obstante os estudos ora elaborados, foi avaliado tecnicamente que insuficientes para determinar a devida caracterização do empreendimento e, consequentemente, não sustentam a concessão de licença ambiental neste momento.

Nesse diapasão, a equipe interdisciplinar considera que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar o deferimento do pedido de licença, mormente, em relação aos dados e estudos que deveriam ser prestados ainda no ato de formalização do processo administrativo.

Em síntese, foi avaliado pela área técnica do Órgão ambiental que:

- o FCEI não descreve a atividade pilha (A-05-04-5), de modo que a ausência dessa informação afetou, diretamente, a relação de documentos que deveriam ser apresentados para contemplar essa atividade secundária. Logo, não foram declaradas, formalmente, todas as atividades que deveriam ser regularizadas no licenciamento ambiental, em desacordo com o comando do art. 16 do Decreto Estadual n. 47.383, de 2018;
- a área de supressão de 4,7277ha, objeto do processo de APEF n. 01102/2019, não contemplou a ADA do empreendimento;
- sem balanço hídrico com estimativa de consumo, sobretudo, no período de estiagem;



- não foi apresentada proposta de compensação pela pretensa intervenção na vegetação do bioma da Mata Atlântica, em desacordo com a Portaria IEF n. 30, de 2015, e IS SISEMA n. 02, de 2017;
- não foi apresentado o Programa de Educação Ambiental – PEA, obrigatório para empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental ou cujo licenciamento é instruído com o EIA e RIMA, na forma da DN COPAM n. 214, de 2017;
- apesar de ser informado que haverá impacto em cavidades, não houve a devida descrição, mapeamento ou valorização das mesmas nos estudos apresentados;
- não houve apresentação de proposta de compensação minerária, prevista no art. 75 da Lei Estadual n. 20.922, de 2013.

A fundamentação para o indeferimento de plano encontra respaldo na cabeça do art. 26 da DN COPAM n. 217, *in verbis*:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.**

Nesse baluarte, ao Órgão cabe a prerrogativa de analisar o mérito do pedido quando presentes os elementos necessários para fundamentar sua avaliação de plano, sendo prescindível a solicitação de informações complementares. É de bom alvitre destacar que a informação complementar no processo de licenciamento ambiental, prevista no art. 22 da Lei Estadual n. 21.972, de 2016, serve para a correção ou complementação de documentos ou estudos já apresentados, e não para a apresentação de novo (s) estudo (s), que já deveria (m) compor o processo de licenciamento quando da sua formalização, e que permitiria analisar os impactos ambientais sobre questão tão sensível (supressão de vegetação no Bioma da Mata Atlântica ou impactos em cavidades).

Infere-se o mesmo entendimento por meio da aplicação da Instrução de Serviço do SISEMA n. 06/2019, que predispõe

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- Falha nas informações que instruem o processo administrativo. Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se



justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

(...)

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. (Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA)

Assim, nos aludidos estudos em questão ficou consignada a ausência de documentos e de informações imprescindíveis para prosseguimento do feito. Não apresentados previamente, ou seja, na formalização, documentos exigidos por Lei e integrantes processo administrativo, de tal forma que vincula o próprio mérito e compromete a análise do feito.

Ante o exposto, não obstante o processo se encontrar formalizado, a documentação mínima para análise não foi apresentada, assim, resta dizer que, do ponto de vista técnico e controle processual, não foi constatada a viabilidade ambiental, locacional e legal para implementação do empreendimento, razão de se sugerir o INDEFERIMENTO DE PLANO do pedido de LAC2 para a fase de LP+LI, formulado pelo empreendimento Brasical Indústria e Transporte Ltda.

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e consequente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, requerimentos de outorga que eventualmente constem no SIAM, SEI ou SLA, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais.

Resta dizer que não foram solicitadas informações adicionais e atualizações de documento para verificação de apto, visto a sugestão de indeferimento de plano.

Não se olvide, por fim, que o indeferimento de pedido de licença não obsta ao interessado formalizar um novo requerimento de licença, adequadamente instruído para subsidiar uma nova análise junto ao Órgão ambiental competente.

Ademais, cabe informar que no dia 06/02/2021 (data de publicação do extrato na Imprensa Oficial), entrou em vigência o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2021, vinculado ao Processo SEI n. 1370.01.00022219/2020-14, consubstanciado no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD; o IEF e o Município de Pains. Para tanto, o objeto do referido convênio é a delegação de competência para o município das ações administrativas referentes às intervenções ambientais passíveis de autorização do Órgão ambiental estadual e o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetivos e potencialmente poluidoras situados nos limites territoriais do Município de Pains.



7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco **sugere o indeferimento do pedido de Licença Ambiental** na fase de Licença Prévia e de Licença de Instalação (LP+LI), para o empreendimento a empresa BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA., referente à atividade “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”; enquadrada no código A-02-07-0 da DN Copam n. 217/2017, prevista para ser desenvolvida no município de Pains-MG.

Conclui-se que o processo em análise não foi formalizado/instruído com as informações mínimas para subsidiar a análise; informações essas já exigidas à época da formalização. Ademais, foram verificadas diversas inconsistências que foram descritas neste Parecer. Para uma possível adequação, seria necessária praticamente a nova formalização do processo; além da alteração de classe decorrente da inclusão da atividade pilha de estéril.

Por fim, diante da comprovação de interdependência entre as atividades da mineração com a planta industrial, conforme folhas 809-810, assim como a sinergia dos impactos ambientais gerados, conforme item 5.4.10 do PCA e demais citações, deverá ser solicitada a ampliação do processo referente à planta industrial, conforme art. 11 da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 e art. 16 do Decreto 47.383/2018.